COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 307/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 307/2023, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que declara como de especial interesse para a geração de tecnologia e inovação o bairro Jardim São Guilherme, desta cidade.

Considerações Gerais:

1. **Conformidade Constitucional e Legal:** O projeto se enquadra nos termos do art. 218 e parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal, promovendo a área de tecnologia e inovação como vetor de desenvolvimento econômico e social. Embora inicialmente confrontado com um parecer de inconstitucionalidade pela Comissão de Justiça, este foi rejeitado em sessão ordinária, permitindo a continuidade do processo legislativo e a análise de mérito pelo nosso colegiado.
2. **Integração ao PMCI:** A inclusão do bairro Jardim São Guilherme como um polo tecnológico reforça a implementação da Lei Municipal n° 12.900, de 20 de outubro de 2023, consolidando a estratégia municipal de transformação urbana por meio da inovação e tecnologia. Esta ação estimula a criação de um ecossistema inovador, atração de investimentos, e o desenvolvimento de soluções inteligentes para problemas urbanos.
3. **Impacto Orçamentário e Financeiro:** O Art. 2° do projeto prevê que as despesas serão cobertas por verba orçamentária própria, o que exige uma análise detalhada da viabilidade financeira e dos impactos orçamentários a longo prazo. É fundamental assegurar que a execução do projeto não comprometa outras necessidades vitais do município e que haja sustentabilidade fiscal.

Conclusão e Recomendação:

Com base na análise apresentada, a Comissão de Empreendedorismo reconhece o potencial do Projeto de Lei N° 307/2023 em promover o desenvolvimento tecnológico e inovador no bairro Jardim São Guilherme. Considerando a relevância estratégica para a economia local e o alinhamento com as políticas de cidades inteligentes, a Comissão recomenda a aprovação do projeto, desde que acompanhada de planos detalhados de implementação e monitoramento financeiro.

Ademais, sugerimos a realização de estudos complementares para avaliar os impactos a médio e longo prazo, bem como o desenvolvimento de um plano de ação que detalhe as etapas, responsabilidades e recursos necessários para a efetivação do polo tecnológico, garantindo assim o sucesso e a sustentabilidade da iniciativa.

Portanto, a Comissão de Empreendedorismo emite parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei N° 307/2023, com a recomendação de acompanhamento e avaliação contínua de seu desdobramento e resultados.

S/C, 1 de abril de 2024

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3500320034003300370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Presidente da Comissão/Relator

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3500320034003300370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3500320034003300370003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Péricles Régis Mendonça de Lima** em **03/04/2024 12:39**
Checksum: **4CC1EAAB80A045CC0F449606F16D14AD6BCA34CC1B6DFC7733E9D4B8B9816FAB**

Assinado eletronicamente por **José Vinícius Campos Aith** em **03/04/2024 15:18**
Checksum: **4FB22F5579A0DA4EF78931F5E71DF06ACD21E5506F7E6177A54FDDC1C4F1C0AC**